



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.496, de 30 de setembro de 1988.

"Prorroga prazo estabelecido na Lei nº 1.215 de 25/10/85".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - O prazo estabelecido na letra "d" do artigo 3º da Lei nº 1.215, de 25/10/85 fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, a contar da sanção da presente Lei.

Art.2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1988.


César Juliano Cecê de Salles
Prefeito Municipal.